



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 62859/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Patos

**DATA DE ENTRADA:** 27/05/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00053/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MATADOURO PÚBLICO A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE PATOS/PB.

**INTERESSADOS:** Jose Araujo Dantas Junior  
Nabor Wanderley da Nobrega Filho



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos - PB.  
 Fone: (83) 99384-9765  
 CEP: 58.704-000 Email: licitacao@patos.pb.gov.br

Cotação de Preço

**Objeto:** Contratação de Empresa para Aquisição de Adubo/Fertilizante para Utilização no Estádio José Cavalcante a cargo da Secretaria de Esporte e Turismo da Prefeitura do Município de Patos/PB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUAT.	Valor Unitário	Valor Total
01	ADUBO FERTILIZANTE 25 KG – COMPOSIÇÃO 06.12.24	SACOS	130	115,00	14.950,00
02	ADUBO FERTILIZANTE 25 KG – COMPOSIÇÃO 10+10+10	SACOS	100	135,00	13.500,00
03	DICLOVOL DE 1.000 ML	LITROS	10	155,00	1.550,00
04	KELMICIDA PÓ 01 KG	CAIXA	24	20,00	480,00
05	CLAUDIUM 250ML	VIDROS	10	460,00	4.600,00

R\$: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
 85.080,00

Em caso do envio através da internet, favor enviar proposta em papel timbrado, digitalizado, com todas as suas páginas rubricadas e carimbadas pelo responsável da empresa cotada e em arquivo aberto, ao endereço eletrônico: [licitacao@patos.pb.gov.br](mailto:licitacao@patos.pb.gov.br)

Data: 27/05/2024

Assinatura e Carimbo  
 12.662.854/0001-12  
 SEBASTIAO DOS SANTOS LIMA & CIA LTDA - ME  
 Rua Leôncio Wanderley, 228 - Centro  
 CEP 58.700-120  
 PATOS - PB



Procedimento Licitatório.  
Processo Administrativo nº 148/2024  
Dispensa nº 053/2024

### PARECER JURÍDICO DISP Nº 384-A/2023

**EMENTA:** PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N. ° 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MATADOURO PÚBLICO A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE PATOS/PB**– Possibilidade Jurídica.

#### I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MATADOURO PÚBLICO A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE PATOS/PB**, com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei n. ° 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

A escolha do fornecedor **SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA & CIA LTDA - ME, inscrito no CPF/CNPJ nº 12.662.854/0001-12**, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) *Solicitação e justificativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER;*
- b) *Autorização para abertura de procedimento licitatório;*
- c) *Pesquisa de mercado e mapa comparativo;*
- d) *Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no Orçamento de 2023 para o custeio da despesa;*
- e) *Autuação;*
- f) *Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;*





- g) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;
- h) Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;
- i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**  
(...)





**II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 35.080,00 (trinta e cinco mil e oitenta reais), no caso de outros serviços e compras;**

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º 14.133/2021, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

**“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.**

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

**É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.**

**Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)**

Com base nas informações constantes nos autos do processo administrativo nº 187/2023, a justificativa foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

**A contratação acima descrita está sendo solicitada nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, motivada: o objetivo do letreiro é fazer com que ele se torne em ponto turístico para fotos, com o intuito de melhorar a “autoestima” do distrito, ressaltando o orgulho de quem lá vive, bem como, uma forma da população demonstrar o seu amor.**





Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o valor global estimado para aquisição na ordem de R\$ 35.080,00 (trinta e cinco mil e oitenta reais), ofertado pela empresa **SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA & CIA LTDA - ME**, inscrito no CPF/CNPJ nº 12.662.854/0001-12, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art.75, II, da Lei 14.133/2021.

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

#### **4. DOS ASPECTOS LEGAIS**

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

##### **4.1. Quanto à instauração do processo:**

a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.

b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.





c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

#### **4.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços**

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será R\$ 35.080,00 (trinta e cinco mil e oitenta reais), conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

#### **4.3. Quanto ao processo administrativo**

a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 053/2024**.

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA & CIA LTDA - ME**, inscrito no CPF/CNPJ nº 12.662.854/0001-12, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de R\$ 35.080,00 (trinta e cinco mil e oitenta reais), por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.





Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Agente de Contratação, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 29 de abril de 2024.

**MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES**

Assessora Jurídica

OAB-PB 26.838

**PATOS**

POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE





## AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE,  
ESPORTE E LAZER DE PATOS/PB.

**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

## DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ADUBO E FERTILIZANTES PARA UTILIZAÇÃO NO ESTÁDIO JOSÉ CAVALCANTI A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE PATOS/PB.**

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 25 de abril de 2024.

  
**JOSE DAMILÃO LODE DE SOUSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE PATOS/PB**  
**de Patos/PB**





## SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 17 de abril de 2024.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ADUBO E FERTILIZANTES PARA UTILIZAÇÃO NO ESTÁDIO JOSÉ CAVALCANTI A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE PATOS/PB.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A aquisição de adubo pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo para o Estádio Municipal José Cavalcante é uma medida essencial para garantir a manutenção e o adequado cuidado do gramado do estádio. Esta iniciativa é fundamentada em diversos aspectos que visam assegurar a qualidade das instalações esportivas e o desenvolvimento adequado das atividades esportivas e de lazer oferecidas à comunidade.

O uso frequente durante treinamentos e competições pode resultar em desgaste e compactação do solo, comprometendo a qualidade do campo. O adubo é essencial para fornecer os nutrientes necessários às plantas, promovendo o crescimento saudável da grama e a sua resistência às condições adversas.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

**ANTONIO MARQUES DE SOUZA NETO**  
Diretor Administrativo do Estádio Municipal José Cavalcanti





## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ADUBO E FERTILIZANTES PARA UTILIZAÇÃO NO ESTÁDIO JOSÉ CAVALCANTI A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE PATOS/PB.**

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.200 Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 27 812 1004 2102 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Patos  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

Patos - PB, 25 de abril de 2024.

*Maria José de F. A. M.*  
**MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO**  
 Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

**PATOS**  
 POVO COMPETENTE  
 PREFEITURA DA GENTE





## TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ADUBO E FERTILIZANTES PARA UTILIZAÇÃO NO ESTÁDIO JOSÉ CAVALCANTI A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE PATOS/PB.**

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

A aquisição de adubo pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo para o Estádio Municipal José Cavalcante é uma medida essencial para garantir a manutenção e o adequado cuidado do gramado do estádio. Esta iniciativa é fundamentada em diversos aspectos que visam assegurar a qualidade das instalações esportivas e o desenvolvimento adequado das atividades esportivas e de lazer oferecidas à comunidade.

O uso frequente durante treinamentos e competições pode resultar em desgaste e compactação do solo, comprometendo a qualidade do campo. O adubo é essencial para fornecer os nutrientes necessários às plantas, promovendo o crescimento saudável da grama e a sua resistência às condições adversas.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 3. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida estão anexas ao presente requerimento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
1	ADUBO FERTILIZANTE 25KG – COMPOSIÇÃO 06.12.24	SACOS	130
2	ADUBO FERTILIZANTE 25KG – COMPOSIÇÃO 10+10+10	SACOS	100
3	DICLOVOL DE 1.000 ML	LITROS	10
4	KELMICIDA PÓ 01KG	CAIXA	24
5	CLAUDIUM 250ML	VIDROS	10

### 4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos I e II, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.





5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## 7. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## 9. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

## 10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

## 11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor





contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### 13. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 17 de abril de 2024.

**ANTÔNIO MARQUES DE SOUZA NETO**

Diretor Administrativo do Estádio Municipal José Cavalcanti





## TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ADUBO E FERTILIZANTES PARA UTILIZAÇÃO NO ESTÁDIO JOSÉ CAVALCANTI A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE PATOS/PB.**

### 1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

#### Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Patos - PB, 18 de abril de 2024.

  
**JOSE DAMIAO LODE DE SOUSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE PATOS/PB**

**PATOS**  
**POVO COMPETENTE**  
**PREFEITURA DA GENTE**





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/05/2024 às 10:59:41 foi protocolizado o documento sob o N° 62859/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Araujo Dantas Junior.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00053/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 29/04/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 35.080,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MATADOURO PÚBLICO A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 17

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 35.080,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Sebastiao dos Santos Lima & Cia Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 12.662.854/0001-12

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	4bea7dc6be9a8a90abe35d912abb7505
Autorização da autoridade competente	Sim	1223ab6f7b7cce9e91a77c017ec4f1ad
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	b5dcdac068a1cdcf55a4d564b7a37464
Previsão Orçamentária	Sim	6dc43fda163f48a45e210823fa1a7317
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	9b589ab3898055712a7c27eef4d96904
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Sebastiao dos Santos Lima & Cia Ltda	Sim	207629d734a5e1c98aa96c31dc449e4d

**João Pessoa, 27 de Maio de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



## TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 148/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 053/2024**  
**CONTRATO Nº: 1279/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE PATOS/PB E A EMPRESA SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA & CIA LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Eptácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seu Secretário, o Sr. **JOSE DAMIAO LODE DE SOUSA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA & CIA LTDA - ME**, CNPJ: **12.662.854/0001-12**, com sede à Rua Leôncio Wanderley, nº 228, Bairro Centro, Patos/PB. CEP: 58700-120, representante legal: **SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA**, CPF nº 067.938.784-68, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 053/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MATADOURO PÚBLICO A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 053/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	ADUBO FERTILIZANTE 25KG – COMPOSIÇÃO 06.12.24	SACOS	130	R\$ 115,00	R\$ 14.950,00
2	ADUBO FERTILIZANTE 25KG	SACOS	100	R\$ 135,00	R\$ 13.500,00





	– COMPOSIÇÃO 10+10+10				
<b>3</b>	DICLOVOL DE 1.000 ML	<b>LITROS</b>	<b>10</b>	R\$ 155,00	R\$ 1.550,00
<b>4</b>	KELMICIDA PÓ 01KG	<b>CAIXA</b>	<b>24</b>	R\$ 20,00	R\$ 480,00
<b>5</b>	CLAUDIUM 250ML	<b>VIDROS</b>	<b>10</b>	R\$ 460,00	R\$ 4.600,00
				<b>VALOR TOTAL:</b>	R\$ 35.080,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 35.080,00 (TRINTA E CINCO MIL E OITENTA REAIS)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.200 Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 27 812 1004 2102 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.





### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**





Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 29 de abril de 2024.

  
**JOSE DAMIAO LODE DE SOUSA**  
 Secretário Municipal de Juventude, Esporte  
 e Lazer de Patos/PB  
 Ordenador de Despesas  
 Contratante

  
**SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA &  
 CIA LTDA - ME**  
 CNPJ nº 12.662.854/0001-12  
 Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

**PATOS**  
 POVO COMPETENTE  
 PREFEITURA DA GENTE



---

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PATOS

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 053/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 148/2024**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MATADOURO PÚBLICO A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE PATOS/PB.**  
**INTERESSADO: SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA & CIA LTDA - ME**  
**CNPJ: 12.662.854/0001-12**  
**Fundamento** Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.  
**FONTE DE RECURSO:** Orçamento Vigente 2024.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 35.080,00 (TRINTA E CINCO MIL E OITENTA REAIS).  
**PERÍODO DA EXECUÇÃO:** até o final do exercício financeiro.  
Ratifico, com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 29 de abril de 2024.

**JOSE DAMIAO LODE DE SOUSA**

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Patos/PB

**Publicado por:**  
Rachel da Costa Medeiros  
**Código Identificador:**B2022092

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 14/05/2024. Edição 3614  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

---

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PATOS

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1279/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 148/2024**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 053/2024 - Dispensa de Licitação.**  
**CONTRATO Nº: 1279/2024**  
**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**  
**CONTRATADO: SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA & CIA LTDA - ME**  
**CNPJJ Nº: 12.662.854/0001-12**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MATADOURO PÚBLICO A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE PATOS/PB.**  
**VALOR GLOBAL: VALOR GLOBAL: R\$ 35.080,00 (TRINTA E CINCO MIL E OITENTA REAIS).**  
**PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.**  
**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.**

Patos/PB, 29 de abril de 2024.

**JOSE DAMIAO LODE DE SOUSA**

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Patos/PB

**Publicado por:**

Rachel da Costa Medeiros

**Código Identificador:4FF3BF53**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 14/05/2024. Edição 3614  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ADUBO E FERTILIZANTES PARA UTILIZAÇÃO NO ESTÁDIO JOSÉ CAVALCANTI A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE PATOS/PB.**

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.200 Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 27 812 1004 2102 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Patos  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

Patos - PB, 25 de abril de 2024.

*Maria José de F. A. M.*  
**MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO**  
 Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

**PATOS**  
 POVO COMPETENTE  
 PREFEITURA DA GENTE



Voltar Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.662.854/0001-12

**Razão**

SEBASTIAO DOS SANTOS LIMA & CIA LTDA

**Social:**

**Endereço:** RUA LEONCIO WANDERLEY 228 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/04/2024 a 06/05/2024

**Certificação Número:** 2024040703121192990151

Informação obtida em 09/04/2024 12:37:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SEBASTIAO DOS SANTOS LIMA & CIA LTDA**  
**CNPJ: 12.662.854/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:36:24 do dia 28/12/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/06/2024.

Código de controle da certidão: **A5EB.F914.02E4.EE87**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **DD3C.B364.C383.7BA8**

Emitida no dia 09/04/2024 às 12:39:16

Nome Empresarial:

**SEBASTIAO DOS SANTOS LIMA & CIA LTDA**

Endereço:

**LEONCIO WANDERLEY**

Número:

**228**

Complemento:

Bairro:

**CENTRO**

Município:

**PATOS**

CEP:

**58700-000**

Inscr. Estadual:

**16.042.708-8**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

CNPJ/CPF:

**12.662.854/0001-12**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, abaixo identificado.

Nome: SEBASTIAO DOS SANTOS LIMA & CIA LTDA - ME	Sequencial: 104512
CPF/CNPJ: 12.662.854/0001-12	Validade: 09/06/2024
Endereço: LEONCIO WANDERLEY R 228 Localização: CENTRO PATOS 58700120	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 10 de Abril de 2024.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.**

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

F0FEAB7F9DFED8C1EB2C6EFCBBD688AC7BCC84F4



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SEBASTIAO DOS SANTOS LIMA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 12.662.854/0001-12  
Certidão nº: 24625670/2024  
Expedição: 09/04/2024, às 12:50:03  
Validade: 06/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEBASTIAO DOS SANTOS LIMA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.662.854/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 12.662.854/0001-12  
 Razão Social: SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA & CIA LTDA  
 Nome Fantasia: CASA DO FAZENDEIRO

**Certidão emitida às 12:46 de 09/04/2024.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **FFTH.WiWs**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/05/2024 às 11:02:10 foi protocolizado o documento sob o Nº 62865/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Araujo Dantas Junior.

Número do Contrato: 000012792024

Data da Publicação: 14/05/2024

Data da Assinatura: 29/04/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 35.080,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MATADOURO PÚBLICO A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE PATOS/PB.

Contratado (Nome): Sebastiao dos Santos Lima & Cia Ltda

Contratado (CNPJ): 12.662.854/0001-12

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	17ed541887daf97cfb65ac96316b2382
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	de261cbe740a7ed45574955145196667
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6dc43fda163f48a45e210823fa1a7317
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2c8571145cdeb2f7ca208a45e5aa5fea
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 27 de Maio de 2024

 **Assinado Eletronicamente**  
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 62859/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/05/2024 às 11:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 62865/24 ao Documento 62859/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 62859/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	18 - 22	2c8571145cdeb2f7ca208a45e5aa5fea
Comprovante de publicidade	23 - 24	17ed541887daf97cfb65ac96316b2382
Comprovação da existência de dotação orçamentária	25	6dc43fda163f48a45e210823fa1a7317
Comprovantes de regularidade da contratada	26 - 31	de261cbe740a7ed45574955145196667
RECIBO PROTOCOLO	32	c080e72b3832cc6b57b88cda61199909

João Pessoa, 27 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB